$\textbf{DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. - DME - } CNPJ \ N^{\circ} \ 12.265.979/0001-09 - NIRE \ 3150021615-6 - \textbf{ATA DE ASSEMBLEIA}$ GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 NOVEMBRO DE 2023. HORA E LOCAL. Às 16h, na sede social da Companhia, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Amazonas, nº 65, Centro. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presente o representante do único acionista da Companhia, sendo, portanto, desnecessária a convocação, em vista do disposto no artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404/76. Fizeram-se presentes os diretores da Companhia: Srs. José Carlos Vieira – Presidente, Marcos Rogério Alvim – Diretor Administrativo-Financeiro e Marcelo Dias Loichate – Diretor de Novos Negócios. MESA. Presidente: Sr. Cícero Machado de Moraes; Secretária: Sra. Roslândia Andrade de Gouvêa Milani. ORDEM DO DIA: 1. Alteração do Estatuto Social e sua consolidação; DOCUMENTOS LIDOS NA ASSEMBLEIA E AUTENTICADOS: (i) Decreto Municipal nº 14.385/2023 de 16/10/2023 – Anexo I; (ii) Estatuto Social da Companhia – Anexo II. DELIBERAÇÕES: 1) Considerando a manifestação favorável do Conselho de Administração, exarada em reunião ordinária, realizada em 30/08/2023, e com fulcro no Decreto Municipal nº 14.385/2023 de 16/10/2023, foram tomadas as seguintes deliberações pelo único acionista da Companhia: a) Aprovar a alteração do inciso XIII do artigo 18 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18. Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: (...) XIII - definir o voto a ser proferido pela DME na qualidade de acionista da DME Energética S.A. - DMEE e acionista da DME Distribuição Ś.A. - DMED;(...)"; b) Aprovar a alteração do inciso I, do § 1º, do artigo 28 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 28. Todos os documentos que criem obrigações para a DME ou desonerem terceiros de obrigações para com a DME deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a DME, ser assinados, alternativamente: (...) § 1º. As procurações outorgadas pela DME, por instrumentos públicos ou privados, deverão: I - ser assinadas, conjuntamente, por 2 (dois) diretores, sendo o Presidente e o diretor da área respectiva a que o assunto se referir, nos seguintes casos: (a) procurações outorgadas a advogado(s) para representação da DME em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DME; e (b) hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo; (...)"; c) Aprovar a exclusão do artigo 48 do Estatuto Social e a renumeração dos seguintes; e d) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da DME, nos termos do Anexo II desta ata. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi por todos assinada. Mesa: Cícero Machado de Moraes – Presidente da Mesa; Roslândia Andrade de Gouvêa Milani - Secretária da Mesa; Acionista: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS: Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo – Prefeito Municipal. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: "Certifico o registro sob o nº 11145576 em 27/11/2023 da Empresa DME POCOS DE CALDAS PARTICIPACOES S.A. - DME, Nire 31500216156 e protocolo 236659286 - 24/11/2023. Autenticação: 1A6B14C517BF89B54ADD984D041F0783DCB3DF9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária- Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/665.928-6 e o código de segurança niAF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral." O ANEXO I encontra-se devidamente arquivado na sede da Companhia. - ANEXO II: ESTATUTO SOCIAL DA DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. - DME - CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA - Art. 1º. A DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. - DME é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, constituída nos termos da Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010. Art. 2º. A DME é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, regendo-se por este Estatuto, pela Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais disposições legais aplicáveis. CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO - Art. 3°. A DME tem foro e sede no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, à Rua Amazonas, nº 65, Centro. Parágrafo único. A DME poderá, mediante deliberação da Diretoria, constituir, estabelecer e encerrar filiais, escritórios ou representações. Art. 4°. O prazo de duração da DME é indeterminado. CÁPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL - Art. 5º. A DME tem como objeto social gerir e executar a política energética do Município de Poços de Caldas, dentro de suas competências, bem como explorar atividades correlatas ou associadas, inclusive mediante a prestação de serviços, direta ou indiretamente, e: I-elaborar seus orçamentos de investimento e de custeio, bem como coordenar e compatibilizar os de suas subsidiárias, submetendo-os ao Conselho de Administração para aprovação e posterior envio ao Município de Poços de Caldas; II-manter relações com órgãos e entidades federais ou estaduais, e com outras instituições com competência e atribuições afetas à área de energia; III-manter os seus serviços, administrativo e técnico, em regime de perfeita organização e dentro dos dispositivos legais e regulamentares; IV- celebrar contratos, convênios, parcerias e outros ajustes com associações, organizações, órgãos públicos ou privados para a consecução de seus objetivos institucionais; V- celebrar convênios e contratos de patrocínio, com pessoa física ou com pessoa jurídica, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, decorrentes de programas de incentivos fiscais previstos na legislação estadual e federal, sem comprometer seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante autorização do Conselho de Administração; VI-constituir, estabelecer e encerrar filiais, escritórios ou representações, mediante deliberação da Diretoria; VII-dar suporte estratégico às suas subsidiárias, desde que em condições usuais de mercado; VIIIassinar com o Sindicato, representante de seus empregados, Acordo Coletivo de Trabalho, mediante a aprovação do Conselho de Administração; e IX-participar no capital social da DME Energética S.A. - DMEE e da DME Distribuição S.A. - DMED. CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL - Art. 6°. O capital social da DME, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 455.708.309,34 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e oito mil, trezentos e nove reais e trinta e quatro centavos), dividido em 490.708.308 (quatrocentas e noventa milhões, setecentas e oito mil, trezentas e oito mil ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal é inexistência de emissão de certificado, todas de titularidade do Município de Poços de Caldas. Parágrafo único. A admissão de novos sócios dependerá de autorização legislativa, quer em decorrência de processo de abertura de capital, quer mediante alienação de ações para parceiros públicos ou privados. CAPÍTULO V - DAS RECEITAS, DAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL-Art. 7º. Constituem receitas da DME: I-aporte de recursos advindos do Município de Poços de Caldas; II-doações, auxílios, subvenções e contribuições que lhe forem concedidos por particulares e, ainda, créditos especiais ou adicionais, na forma da lei; III-dividendos, lucros e/ou outras formas de pagamento e/ou restituição de capital decorrentes das participações em outras empresas, sociedades ou instituições; IV- receitas operacionais e não-operacionais, incluindo receitas financeiras advindas da aplicação, mútuo e/ou empréstimo de suas disponibilidades, valores caucionados e/ou outros ativos financeiros, conforme aplicável; e V-alienação de seu patrimônio e outras receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Art. 8º. A DME aplicará seus recursos de acordo com os objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto Social. § 1º. Fica facultada a distribuição, intercalar ou intermediária, em relação a qualquer período, dos dividendos apurados mediante levantamento de balanço ou balancete especial, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio, a serem imputados aos dividendos obrigatórios, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral. § 2º. O exercício social da DME corresponde ao ano civil, devendo ser levantadas, em 31 de dezembro de cada ano, as demonstrações financeiras da Companhia. Art. 9º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I-Reserva Legal: 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e II-Distribuição de Dividendos: mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo único. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem. CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA - Art. 10. A Companhia será composta pelos seguintes órgãos: I-Assembleia Geral; II-Conselho de Administração; III-Diretoria Executiva; IV-Conselho Fiscal; V-Comitê de Auditoria Estatutário; e VI-Comitê de Avaliação Estatutário - Parágrafo único. A investidura dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura de termo de posse em livro próprio de cada órgão. Art. 11. Os Administradores serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o presente Estatuto Social da DME e com as diretrizes institucionais aprovadas pelo Conselho de Administração. § 1º. A Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios, emolumentos de qualquer natureza e indenizações decorrentes de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. § 2º. A Companhia fornecerá, aos integrantes e ex-integrantes da Administração, as informações e documentos solicitados, por escrito à Assessoria Jurídica, para fins de defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. Art. 12. Competirá à Assembleia Geral da DME promover, anualmente, avaliação formal do desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração e do Comitê de Avaliação Estatutário, e ao Conselho de Administração promover, anualmente, avaliação formal do desempenho, individual e coletiva, dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme sistemática e critérios previamente aprovados, observados os seguintes quesitos mínimos I-exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; II-contribuição para o resultado do exercício; e IIIconsecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. Art. 13. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens e renda, que deverá ser anualmente renovada. Art. 14. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria será aprovada em Assembleia Geral da Companhia, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010. Seção I - Da Assembleia Geral - Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e ocorrerá, ordinariamente, na sede da Companhia, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, ou quando convocada pela Diretoria. § 1º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de seu único acionista, o Município de Poços de Caldas, representado pelo Chefe do Poder Executivo. § 2º. Competirá à Assembleia Geral, eleger e destituir, dentre os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, os membros componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Avaliação Estatutário. § 3º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos. Seção II - Do Conselho de Administração - Art. 16. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, com mandato unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º. Para eleição como membro do Conselho de Administração, serão escolhidos cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, os requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III: I - ter experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos em emprego cujo requisito seja bacharelado em curso de ensino superior, no setor público ou privado, em empresa que desenvolva as atividades de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou administração destas; ou b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa com capital social igual ou superior ao da DME ou que desenvolva as atividades de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou administração destas, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a Diretor, Secretário ou superior, no setor público; ou 3. cargo de docente ou de pesquisador nas áreas de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica; c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada às áreas de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica; II – ser bacharel em curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cado: e III - não se enquadrar nas hinóteses de inelegibilidade pro istas nas alíneas do inciso I do caput do art. Lo da I Complementar nº64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. § 2º. Dentre os membros do Conselho de Administração, 1 (um) membro deverá ser empregado das empresas DME, DMED e DMEE, eleito por estes, conforme regulamento interno da DME, e 2 (dois) membros deverão ser independentes, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, § 3º, O membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados não participará da ordem do dia em que haja discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam plano de cargos, carreira e salários, relações sindicais, acordos coletivos de trabalhos, remuneração, benefícios, planos de incentivo à demissão voluntária, previdência complementar, bem como nas demais hipóteses em que configurar conflito de interesse, devendo ser lavrada ata apartada para registro das deliberações de tais matérias. Art. 17. O Conselho de Administração é orgão deliberativo da DME e observará as seguintes regras de funcionamento: § 1º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os seus membros, e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 2º. No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração deverá substituí-lo em suas atribuições. § 3º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por 2/3 (dois tercos) de seus membros ou pelo Município de Pocos de Caldas, como único acionista da Companhia. § 4º. A convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta, fax ou correio eletrônico, com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias consecutivos. § 5º. O Conselho de Administração se instalará em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros. § 6º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes. § 7º. As decisões do Conselho de Administração serão registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate. § 8º. O membro do Conselho de Administração que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto. § 9º. Fica facultada, caso necessária, a participação à distância de conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo considerado o respectivo membro presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual será posteriormente assinada. § 10. Independente do cumprimento das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião em que participarem, presencialmente ou a distância, a totalidade dos membros do Conselho de Administração, excetuada a participação do membro eleito pelos empregados, na hipótese prevista no § 3º do artigo 16. § 11. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de participar de mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas. § 12. Os integrantes do Conselho de Administração serão nomeados e destituídos na forma da lei aplicável, da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2.010, e deste Estatuto Social, podendo ser destituídos e substituídos, na hipótese de afastamento superior a 3 (três) meses. Art. 18. Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: I -fixar a orientação geral dos negócios; II- eleger e destituir, a qualquer tempo, dentre os nomes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Poços de Caldas, os membros da Diretoria, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010; III-aprovar o Regimento Interno da Companhia; IV-aprovar os orçamentos de investimento e de custeio da DME e de suas subsidiárias; V- autorizar a Diretoria a assinar Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato representante dos empregados; VI- manifestar-se sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da DME, bem como sobre a destinação dos resultados, após a manifestação do Conselho Fiscal; VII-supervisionar. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da DME, podendo, para esse efeito, solicitar informações relativas a contratos celebrados ou em vias de celebração e a quaisquer outros atos; VIII-aprovar os planos plurianuais e anuais com os seus respectivos programas de atividades e projetos de investimento; IX-estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a DME; X-zelar pela racionalização dos custos e pelo permanente aperfeiçoamento técnico dos produtos e serviços da DME; XI- opinar sobre a proposta de criação, extinção, fusão ou incorporação de subsidiárias; XII- homologar a contratação de auditores independentes, ouvida a recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário; XIII-definir o voto a ser proferido pela DME na qualidade de acionista da DME Energética S.A. - DMEE e acionista da DME Distribuição S.A. - DMED; XIVautorizar a realização de qualquer ato jurídico que envolva valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido contábil da DME, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral e que implique (a) assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, (b) a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, e/ou (c) a transação, para prevenir ou por fim a litígios; XV- autorizar a celebração de contratos, convênios, parcerias e/ou acordos de associação com quaisquer terceiros envolvendo valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido contábil da DME, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral; XVI- autorizar a alienação dos bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre o patrimônio da DME na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social cujo valor seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido contábil da DME, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral; XVII- nomear o líquidante, em caso de liquidação da Companhia; XVIII- propor alterações ao presente Estatuto Social; XIX-aprovar o plano anual dos trabalhos da Auditoria Interna; XX- deliberar sobre os projetos de investimento em novos negócios e empreendimentos, bem como sobre o ingresso, constituição, encerramento ou alteração de participação em sociedades, empreendimentos ou consórcios empresariais; XXI- aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores da Companhia; XXII- aprovar os Regimentos Internos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários, o Código de Conduta Ética e Integridade, Código Disciplinar e de Processo Disciplinar, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e as políticas da Companhia, bem como as respectivas alterações; XXIII- aprovar o Relatório de Sustentabilidade da Companhia; XXIV- aprovar as transações entre a Companhia e suas partes relacionadas; XXV- manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser deliberado pela Assembleia Geral; XXVI-constituir comitês não remunerados, composto por empregados, para seu assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, bem como nomear e destituir os respectivos membros; XXVII- avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos Diretores e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, contando com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Avaliação Estatutário; XXVIIIaprovar, até a última reunião ordinária do ano anterior, o Plano Estratégico de Longo Prazo, para no mínimo os próximos 5 (cinco) anos e o Plano de Negócios, propostos pela Diretoria; XXIX- estabelecer o Plano Anual de Metas da Companhia, bem como aprovar a apuração dos resultados obtidos; XXX- promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar, no sítio eletrônico da DME, suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal de Poços de Caldas e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e XXXI- assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude. Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) Diretores, os quais adotarão as designações de Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Novos Negócios. Art. 20. Para eleição dos cargos da Diretoria serão escolhidos cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os seguintes requisitos mínimos, previstos nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo. § 1°. Em relação ao Presidente, deverão ser atendidos, alternativamente, os requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III: I – ter experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos em emprego cujo requisito seja bacharelado em curso de ensino superior, no setor público ou privado, em empresa que desenvolva as atividades de distribuição, geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica ou administração destas; ou b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa com capital social igual ou superior ao da DME ou que desenvolva as atividades de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou administração destas, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a Diretor, Secretário ou superior, no setor público; c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada nas áreas de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica; II - ser bacharel em curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 10 da Lei Complementar no64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. § 2º. Em relação ao Diretor Administrativo-Financeiro, deverão ser atendidos, cumulativamente, os requisitos dos incisos I, II e III: I – ter experiência profissional de, no mínimo, 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior, na área administrativa ou financeira, em empresa que desenvolva as atividades de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou administração destas, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; II – ser bacharel em curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. § 3º. -91 da Lei 13 303 de 30 de junho de 2016

Em relação ao Diretor de Novos Negócios deverão ser atendidos, alternativamente, os requisitos das alíneas "a" e "b" do inciso I e, cumulativamente  $os \ requisitos \ dos \ incisos \ II \ e \ III: I-ter \ experiência \ profissional \ de, no \ mínimo: a) \ 10 \ (dez) \ anos \ em \ emprego \ cujo \ requisito \ seja \ bacharelado \ em \ curso \ de \ anos \ em \ emprego \ cujo \ requisito \ seja \ bacharelado \ em \ curso \ de \ anos \ em \ emprego \ cujo \ requisito \ seja \ bacharelado \ em \ curso \ de \ anos \ em \ emprego \ cujo \ requisito \ seja \ bacharelado \ em \ curso \ de \ anos \ em \ emprego \ cujo \ requisito \ seja \ bacharelado \ em \ curso \ de \ anos \ em \ emprego \ cujo \ requisito \ seja \ bacharelado \ em \ curso \ de \ anos \ em \ emprego \ cujo \ requisito \ seja \ bacharelado \ em \ curso \ de \ anos \ em \ emprego \ cujo \ requisito \ seja \ bacharelado \ em \ curso \ de \ anos \ em \ emprego \ cujo \ requisito \ seja \ bacharelado \ em \ curso \ de \ emprego \ cujo \ requisito \ seja \ bacharelado \ em \ curso \ de \ emprego \ cujo \ requisito \ seja \ bacharelado \ em \ curso \ de \ emprego \ cujo \ requisito \ seja \ de \ emprego \ cujo \ requisito \ seja \ de \ emprego \ cujo \ requisito \ seja \ de \ emprego \ emprego \ cujo \ requisito \ seja \ de \ emprego \ empr$ ensino superior, no setor público ou privado, em empresa que desenvolva as atividades de distribuição, geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica ou administração destas; ou b) 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa com capital social igual ou superior ao da DME ou que desenvolva as atividades de distribuição, geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica ou administração destas, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; II – ser bacharel em curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 10 da Lei Complementar no64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Art. 21. O mandato dos Diretores será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitido até 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º. Findo o mandato, o membro da Diretoria permanecerá no exercício do mandato até a nomeação de substituto. § 2º. No caso de vacância permanente do cargo de Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro ou Diretor de Novos Negócios, competirá ao Conselho de Administração eleger o substituto. Art. 22. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente, sempre que convocada por escrito, por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração. § 1º. As decisões da Diretoria serão registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate. § 2º. O membro da Diretoria que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto. § 3º. Fica facultada, caso necessária, a participação à distância de Diretores nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo considerado o respectivo Diretor presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual será posteriormente assinada.§ 4º Independente do cumprimento das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião em que participarem. presencialmente ou a distância, a totalidade dos membros da Diretoria. Art. 23. Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete à Diretoria: I- executar as diretrizes e políticas definidas pelo Conselho de Administração e os negócios da Companhia, visando ao cumprimento de seu objeto social; II- elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da DME, submetendo tais documentos à análise do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração; III- elaborar e atualizar anualmente o Plano Estratégico de Longo Prazo, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração até a última reunião ordinária do ano anterior; IV-elaborar, em cada exercício, o Plano de Negócios, contendo as estimativas da receita, as programações gerais de despesa a previsão de investimentos e suas modificações e os resultados a serem obtidos, submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do ano anterior; V- prestar contas, semestralmente, sobre as atividades da DME, ao Conselho de Administração; VI-prestar contas e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Poços de Caldas; VII-manifestar-se sobre todas as matérias que devam ser apreciadas pelo Conselho de Administração; VIII- decidir sobre a contratação de auditores independentes, ouvida a recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário; IX- representar a DME, na forma prevista neste Estatuto, na qualidade de acionista da DME Energética S.A. - DMEE e acionista da DME Distribuição S.A. - DMED; X-assinar, mediante autorização do Conselho de Administração, Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato representante de seus empregados e, posteriormente, enviá-lo à Câmara Municipal para conhecimento; XI - deliberar sobre a constituição, estabelecimento e encerramento de filiais, escritórios ou representações; XII - aprovar a designação de empregados para o exercício de funções de confiança, mediante recomendação do Diretor responsável pela respectiva área; XIII - autorizar a propositura e desistência de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais; XIV-decidir sobre a contratação de profissionais para serviços jurídicos externos e para serviços de apoio à área jurídica da Companhia; XV-deliberar sobre a redistribuição, transferência e aproveitamento dos empregados, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, e a cessão de empregados para outros órgãos; e XVI- elaborar o Regimento Interno da Diretoria, no qual poderá constar atribuições individuais adicionais aos Diretores àquelas previstas neste Estatuto Social, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração. Art. 24. Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete ao Presidente: I-dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar a execução das atividades da DME; II-coordenar a elaboração, a consolidação e a implementação do Plano de Negócios e Plano Estratégico de Longo Prazo da Companhia e de suas subsidiárias, com a participação dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias; III- autorizar a realização, homologar e adjudicar o objeto de procedimento licitatório referente a obras, serviços, compras e alienações, observada a legislação aplicável; IV - autorizar a contratação, aplicar penalidades e demitir pessoal, movimentar, conceder férias e licença à empregados subordinados diretamente à sua área, observada a legislação pertinente; e autorizar a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; V-propor a aquisição e alienação de bens; VI- determinar estudos para a definição de preços de serviços prestados, direta ou indiretamente, inclusive para fins de revisão periódica; VII- definir políticas e diretrizes e coordenar atividades relativas ao marketing e à comunicação corporativos da Companhia e de suas subsidiárias; VIII- liderar e coordenar as relações político-institucionais da Companhia e de suas subsidiárias com o Município de Poços de Caldas e demais organismos governamentais e privados; e IX-delegar atribuições aos demais Diretores. Art. 25. Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: Imovimentar, conceder férias e licença à empregados subordinados diretamente à sua área; II- coordenar a elaboração das propostas orçamentárias, anual e plurianual, de investimento do DME e de suas subsidiárias, bem como propor os ajustes necessários; III- propor a modernização de estruturas e procedimentos que visem ao contínuo aperfeiçoamento no funcionamento da DME; IV- efetuar e estimular estudos de viabilidade econômica e administrativa, objetivando a otimização das ações da DME; V- manter contabilidade de custos e avaliar os resultados financeiros dos serviços prestados; VI- controlar e fiscalizar os investimentos efetuados ou a efetuar dentro e fora do território municipal pela DME; VII- liderar a área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos e coordenar a implantação e manutenção do processo de gerenciamento de riscos corporativos, de compliance e de controles internos da Companhia e suas subsidiárias; e VIII- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente. Art. 26. Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete ao Diretor de Novos Negócios: I- planejar, propor e coordenar a execução  $da\ estratégia\ de\ novos\ neg\'ocios\ da\ Companhia\ e\ suas\ subsidiárias,\ de\ acordo\ com\ o\ Plano\ Estratégico\ de\ Longo\ Prazo;\ II-dirigir os\ estudos\ relativos\ ao\ portunidado estratégia\ de\ novos\ neg\'ocios\ da\ Companhia\ e\ suas\ subsidiárias,\ de\ acordo\ com\ o\ Plano\ Estratégico\ de\ Longo\ Prazo;\ II-dirigir os\ estudos\ relativos\ ao\ neg\'ocios\ de\ neg\'ocios\ do\ neg\'ocios\ de\ neg\'ocios\ de\ neg\'ocios\ de\ neg\'ocios\ neg\'ocios\ de\ neg\'ocios\ de\ neg\'ocios\ neg\'ocios\ de\ neg\'ocios\ neg\'$ planejamento da expansão do setor de energia nas áreas de geração, transmissão e distribuição, com a participação das demais Diretorias da Companhia e de suas subsidiárias; III- prospectar, analisar e propor projetos de investimento em novos negócios, novos empreendimentos e ampliação daqueles existentes, para a Companhia e suas subsidiárias; IV - prospectar, analisar e propor o ingresso, constituição, encerramento ou alteração de participação em sociedades, empreendimentos ou consórcios empresariais, pela Companhia e suas subsidiárias; V- liderar os processos de aquisição, planejamento e desenvolvimento de projetos de investimento da Companhia e suas subsidiárias, bem como obtenção das respectivas licenças autorizações e outorgas; VI- coordenar a elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental de projetos de investimento. com a participação das demais Diretorias da Companhia e de suas subsidiárias; VII-coordenar as atividades relacionadas à contratação e execução de prestação de serviços e fornecimentos necessários à aquisição, ampliação ou implantação de empreendimentos, pela Companhia e suas subsidiárias; VIII-movimentar, conceder férias e licença à empregados subordinados diretamente à sua área; e IX-exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente. Art. 27. Observados os limites de alçada previstos nos incisos XIV, XV e XVI do artigo 18 deste Estatuto Social, a Diretoria Executiva poderá delegar competências e estabelecer limites de alçada inferiores aos ocupantes de funções de confiança dos demais níveis hierárquicos da Companhia, mediante aprovação do Conselho de Administração. Art. 28. Todos os documentos que criem obrigações para a DME ou deso terceiros de obrigações para com a DME deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a DME, ser assinados, alternativamente: I- por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, sendo, necessariamente, o Presidente e o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir; II-por 1 (um) membro da Diretoria e um procurador constituído nos termos do § 1º do presente artigo; III- por 1 (um) ocupante de função de confiança, nos termos e limites de alçada autorizados pelo Conselho de Administração, conforme artigo 27 deste Estatuto Social; IV- excepcionalmente, por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos nos termos do § 1º do presente artigo; ou V- excepcionalmente, por 1 (um) membro da Diretoria, quando expressamente autorizado pela Diretoria Executiva, nos casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular ou naqueles em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite múltiplas assinaturas simultâneas. § 1º. As procurações outorgadas pela DME, por instrumentos públicos ou privados, deverão: I-ser assinadas, conjuntamente, por 2 (dois) diretores, sendo o Presidente e o diretor da área respectiva a que o assunto se referir, nos seguintes casos: (a) procurações outorgadas a advogado(s) para representação da DME em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DME; e (b) hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo; II-ser assinadas, conjuntamente, pelos 3 (três) diretores da Companhia, para hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo; III-especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção de obrigações em nome da DME; e IV-com exceção das procurações outorgadas a advogado(s) para representação da DME em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DME, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 01 (um) ano. § 2º. A representação da Companhia na qualidade de acionista da DMÉ Energética S.A. - DMEE e acionista da DME Distribuição S.A. - DMED será realizada pelos 3 (três) membros da Diretoria em conjunto ou, excepcionalmente, por 2 (dois) membros da Diretoria, quando expressamente autorizado pelo Conselho de Administração. Art. 29. Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções. Parágrafo único. Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores definirão o seu substituto e, em caso de empate, a definição competirá ao Conselho de Administração. Seção IV Conselho Fiscal - Art. 30. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com prazo de mandato unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. § 1º. O presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros, e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 2º. No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro deverá ser indicado pela Assembleia Geral e deverá substituí-lo em suas atribuições. § 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á. ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma da legislação aplicável, por seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Município de Poços de Caldas, como único acionista da Companhia. § 4º. A convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta, fax ou correio eletrônico com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias consecutivos. § 5º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. § 6º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas. § 7º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão nomeados e destituídos na forma da lei aplicável, da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2010, e deste Estatuto Social, podendo ser destituídos e substituídos na hipótese de afastamento superior a 3 (três) meses. § 8º. Dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, o Conselho Fiscal analisará as demonstrações financeiras preparadas nela Diretoria da DME, devendo emitir parecer previamente à sua submissão ao Conselho de Administração. Art. 31. Constitui requisito mínimo para nomeação como membro do Conselho Fiscal ser profissional com bacharelado em curso de ensino superior, compatível com o exercício da função, residente no país, com experiência mínima de 3 (três) anos em finanças ou contabilidade, ocupando cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. § 1º. Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) membro deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública direta do Município de Poços de Caldas. § 2º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros integrantes da administração da Companhia e seus empregados, assim como os cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de quaisquer desses administradores. § 3º. Os membros do Conselho Fiscal em exercício receberão mensalmente a remuneração prevista no inc. VI, do art. 67 da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2010. Art. 32. Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre os balanços patrimoniais, demonstrações financeiras, prestação de contas da Diretoria, destinação do resultado do exercício e pagamento de juros sobre o capital próprio, bem como exercer as demais atividades necessárias ao controle e supervisão das contas da DME. Parágrafo único. O Conselho de Administração e a Diretoria são obrigados a disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal, se solicitados por escrito, dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido, qualquer documento de interesse da DME, observada a legislação aplicável. Seção V - Do Comitê de Auditoria Estatutário - Art. 33. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, e será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os quais 2 (dois) membros deverão ser independentes, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Art. 34. Constituem requisitos mínimos para eleição como membro do Comitê de Auditoria Estatutário ser profissional com bacharelado em curso de ensino superior, sendo, no mínimo, 1 (um) membro com experiência mínima de 5 (cinco) anos em assumtos de contabilidade societária e os demais membros com experiência mínima de 5 (cinco) anos nas áreas administrativa ou técnica. Art. 35. O Comitê de Auditoria Estatutário observará as seguintes regras de funcionamento: I - o prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas: II - o Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito dentre os seus membros, e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição; III - no caso de vacância ou ausência do Presidente, outro membro indicado pelo Conselho de Administração deverá substituí-lo em suas atribuições; IV - o Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração; V - a convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico; VI - o Comitê de Auditoria Estatutário se instalará em primeira convocação com a presenca de 2/3 (dois tercos) de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros; VII - as deliberações do Comitê de Auditoria Estatutário serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate; VIII - as decisões do Comitê de Auditoria Estatutário serão registradas em ata, as quais deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da DME, observado o disposto no §§ 4º e 5º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.303, de 30 junho de 2016; IX - o membro do Comitê de Auditoria Estatutário, que por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto; X - o Comitê de Auditoria Estatutário deverá estabelecer canais para recebimento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à DME, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, previstas no artigo 24, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 junho de 2016; XI - o Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar e manifestar-se sobre as informações contábeis, antes de sua divulgação; a destinação do resultado do exercício, a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio. Seção VI - Do Comitê de Avaliação Estatutário - Art. 36. O Comitê de Avaliação Estatutário será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sem remuneração, e terá por objeto verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e Comitê de Auditoria Estatutário auxiliando o Chefe do Executivo na indicação desses membros. Art. 37. Constituem requisitos mínimos para eleição como membro do Comitê de Avaliação Estatutário ser profissional com bacharelado em curso de ensino superior, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargos de gerência supervisão, assessoria, administração ou auditoria; Art. 38. O Comitê de Avaliação Estatutário, eleito pela Assembleia Geral, ao qual se reportará diretamente, observará as seguintes regras de funcionamento: I - o prazo de mandato dos membros do Comitê de Avaliação Estatutário será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas; II - o Presidente do Comitê de Avaliação Estatutário será eleito dentre os seus membros e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição; III - o Comitê de Avaliação Estatutário reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo acionista; IV - a convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico; V - o Comitê de Avaliação Estatutário se instalará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros; VI - as deliberações do Comitê de Avaliação Estatutário serão registradas em ata e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate; VII - as atas de reunião do Comitê de Avaliação Estatutário que contenham decisão acerca da atribuição prevista no artigo 39, inciso I, deste Estatuto Social deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da DME, consignando eventuais votos divergentes; VIII o membro do Comitê de Avaliação Estatutário, que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto. Art. 39. Compete ao Comitê de Avaliação Estatutário: I – verificar o cumprimento dos requisitos e ausência de impedimentos e vedações, pelos candidatos indicados pelo Chefe do Poder Executivo, para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretorias e Comitê de Auditoria Estatutário; e II – prestar apoio metodológico e procedimental à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração para realização da avaliação anual de desempenho de que trata o artigo 12 deste Estatuto Social. bem como verificar a conformidade do respectivo processo de avaliação. CAPÍTULO VII - DAS ÁREAS DE CONTROLE - Art. 40. São áreas de controle interno da Companhia e suas subsidiárias: I - Auditoria Interna; e II - Compliance e gestão de riscos corporativos. Art. 41. A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno, será responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras. Art. 42. A área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos, vinculada ao Presidente e liderada pelo Diretor Administrativo-Financeiro, é responsável por: I- gerir o programa de compliance da Companhia e suas subsidiárias, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta; II- coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos. III- coordenar o mapeamento e a gestão do portfólio de riscos corporativos; IV- definir a metodologia a ser utilizada na gestão dos riscos corporativos; V- enviar, periodicamente, ao Comitê de Auditoria, relatórios, contendo apontamentos e recomendações. § 1º. A área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos terá atuação independente, sendo assegurado-lhe livre e irrestrito acesso a todos e quaisquer documentos e informações da Companhia e suas subsidiárias. § 2º. A área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada. CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Art. 43. A extinção da DME dependerá de lei específica, mantido, durante o período de liquidação, o Conselho de Administração, a quem competirá nomear o liquidante, e o Conselho Fiscal, respeitando os dispositivos da lei pertinente. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 44. A DME sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, empresariais, trabalhistas e tributários. Art. 45. Aplicam-se aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comité de Avaliação Estatutário e Conselho de Administração as disposições previstas nas Leis Federais no6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, relativas a seus requisitos, poderes, deveres, responsabilidades, impedimentos e vedações para investidura. Art. 46. O regime jurídico da contratação de pessoal da DME, inclusive no que se refere aos diretores nomeados, será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar. § 1º. A contratação de pessoal do quadro permanente da DME será feita por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitadas as normas da legislação específica. § 2º. Os cargos de diretores serão de amplo provimento, indicados pelo Chefe do Executivo, demissíveis ad nutun, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sem direito à multa rescisória sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou indenização substitutiva. § 3º. A DME poderá realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislação municipal específica. Art. 47. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Estatuto Social. Art. 48. Os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, mediante comprovação, serão reembolsados das despesas que efetuarem com a locomoção e estada realizadas no exercício das atividades de interesse da Companhia. Art. 49. Compete à Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exercer a fiscalização da DMÉ, apontando ao Município de Pocos de Caldas situações de desvirtuamento dos objetivos da empresa e descumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor. CAPÍTULO X - DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA - Art. 50. Para fins de contagem dos prazos de mandato e limites de recondução previstos nos artigos 16, 21 e 30 deste Estatuto Social, os primeiros mandatos unificados dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão considerados a partir da eleição realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social e vigorarão, excepcionalmente, até 01/07/2020, a fim de complementarem mandatos de 2 (dois) anos, contados do término do prazo previsto no artigo



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 02 de December de 2023, 08:16:46



# MANTIQUEIRA EDICAO DIGITAL 02 12 2023 DME PARTICIPACOES S A pdf

Código do documento 0c5181a8-9fdd-4e23-b049-ce7b7c76a547



## Assinaturas



EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101 Certificado Digital anuncio@mantiqueira.inf.br Assinou

## Eventos do documento

## 02 Dec 2023, 08:15:22

Documento 0c5181a8-9fdd-4e23-b049-ce7b7c76a547 **criado** por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email:anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE\_ATOM: 2023-12-02T08:15:22-03:00

## 02 Dec 2023, 08:15:57

Assinaturas **iniciadas** por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email: anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE\_ATOM: 2023-12-02T08:15:57-03:00

#### 02 Dec 2023, 08:16:15

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101 Assinou Email: anuncio@mantiqueira.inf.br. IP: 187.87.121.17 (187-87-121-17.as28220.net porta: 62874). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CONSULTI BRASIL RFB,OU=A1,CN=EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101. - DATE\_ATOM: 2023-12-02T08:16:15-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):8d9b07cb0f2ab868f743f400fa6de5eff4804403be91ce50917e14d5cbdb66b6 (SHA512):d1da80b5da8a636ac3075232520e08d3cc37bf1d51a85d6b304dff52bcceab6e2d9d692055efa00df973246e95a133e2b0efc0eed20b2ae5e8b90cf751500c86

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign